



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 375/2015 PMEC

<b>PROTOKOL</b>	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás	
Nº do Protocolo	122 / 15
Data	23 / 06 / 15 Hora 11:25
Prot.º	

Dispõe sobre APROVAÇÃO do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º** - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual.

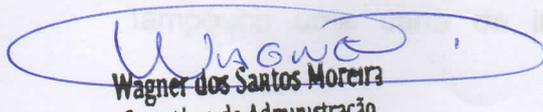
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Secretaria de Administração

Publicado em 18/06/2015

ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, 18 de Junho de 2015.

  
Wagner dos Santos Moreira  
Secretário de Administração  
Portaria Nº 134/2015

  
FRANCIS LOPES DE SOUZA  
Prefeito Municipal